



Câmara Municipal de Ivinhema

Estado de Mato Grosso do Sul

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 009, de 05 de maio de 2.010.

"Da nova redação ao artigo 158 da Lei Orgânica Municipal".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivinhema, nos termos do art. 43 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ivinhema, promulga esta emenda ao seu texto organizacional.

Art. 1º. A redação do artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ivinhema – MS-, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – A Lei estabelecerá o Sistema Municipal de Ensino e regulará o funcionamento e as atribuições do órgão do executivo, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA Nº 009/2010

Senhor Presidente.

A presente alteração que trata a Emenda a LOM em apenso, é importantíssima e indispensável devido a necessidade de adequar a legislação municipal para que possa criar o Sistema Municipal de Ensino e consequentemente o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, sendo de extrema relevância para os munícipes e ao município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA



Publicado



Afixado em local de costume

Em 100, 05 de maio de 2010. CEP: 79.740-000, Ivinhema - Mato Grosso do Sul www.camaravinhema.com.br



Câmara Municipal De Ivinhema

Estado de Mato Grosso do Sul

Ainda é importante destacar que após a implantação do Sistema e do Conselho, as decisões no âmbito da Educação da Rede Municipal de Ensino passarão a serem tomadas pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com o Órgão Executivo – Secretaria Municipal de Educação e não mais pelo Conselho Estadual de Educação, o que significará um grande avanço.

Com exemplo de avanço podemos citar a seguinte: atualmente para funcionar uma determinada escola é necessário solicitar autorização do Conselho Estadual de Educação. Com a aprovação da Emenda e posteriormente com a criação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação não será mais necessário autorização do Conselho Estadual, o próprio Conselho Municipal deliberará.

Plenário Vereador Benedito Ferreira da Câmara Municipal de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


JOÃO ESCARMANHAN
PRESIDENTE


ALVISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
VICE-PRESIDENTE


ADIMILSON LUCIO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


PROF. SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO